

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00261/2015)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Itarema/CE	CNPJ:	07.663.941/0001-54
Endereço:	PC NOSSA SENHORA DE FATIMA		
Bairro:	CENTRO	CEP:	62590-000
Telefone:	(088) 3367-1133	Fax:	
E-mail:	gabinete@itarema.ce.gov.br		
Representante legal:	BENEDITO MONTEIRO DOS SANTOS FILHO		
CPF:	026.651.403-06		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	gabinete@itarema.ce.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FMPS	CNPJ:	07.663.941/0002-35
Endereço:	TV LUIZ GONZAGA DE VASCONCELOS		
Bairro:	CENTRO	CEP:	62590-000
Telefone:	(088) 3667-1133	Fax:	
E-mail:	previdencia@itarema.ce.gov.br		
Representante legal:	PEDRO MAX MONTEIRO		
CPF:	685.175.053-87		
Cargo:	Gestor	Complemento:	
E-mail:	previdencia@itarema.ce.gov.br	Data início da gestão:	02/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal nº 608, de 02 de março de 2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FMPS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itarema da quantia de R\$ 4.867.048,33 (quatro milhões e oitocentos e sessenta e sete mil e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2008 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itarema confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 4.867.048,33 (quatro milhões e oitocentos e sessenta e sete mil e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 20.279,37 (vinte mil e duzentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 20.279,37 (vinte mil e duzentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos), vencerá em 10/05/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº Lei Municipal nº 608, de 02 de março de 2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00261/2015)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itarema - CE / 09/04/2015


Secretaria Municipal de Itarema

BENEDITO MONTEIRO DOS SANTOS FILHO



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FMPS

PEDRO MAX MONTEIRO

Testemunhas:



HENOC MUNIZ BRANDÃO JÚNIOR

Assessor Especial

CPF: 029.554.523-27

RG: 2006005247357



Rafael Monteiro Andrade Araújo

Assessor Especial

CPF: 028.114.793-09

RG: 2002009142093

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00261/2015)

DECLARAÇÃO

BENEDITO MONTEIRO DOS SANTOS FILHO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00261/2015, firmado entre o/a Itarema e o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FMPS em 09/04/2015, foi publicado em 10/04/2015 no

mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Itarema, 10/04/2015



BENEDITO MONTEIRO DOS SANTOS FILHO

Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 07.663.941/0001-54

Número do acordo: 00261/2015

Data de consolidação do Termo: 07/04/2015

Ente: Prefeitura Municipal de Itarema / CE

Data de assinatura do Termo: 09/04/2015

Título: Patronal - 2008 a 2012

Data de vencimento da 1ª 10/05/2015

Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal nº 608, de 02 de março de 2015

2. RESULTADO DA RÚBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)

Competência: Inicial: 01/2008 Final: 13/2012

Quantidade de Parcelas: 240

Diferença apurada: 3.050.026,95

Diferença apurada atualizada: 4.867.048,33

Valor da parcela na data de consolidação: 20.279,37

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2008	16.936,22	0,69	52,02	8.810,22	43,00	11.070,97	169,36	36.986,77
02/2008	17.025,09	0,48	51,29	8.732,17	42,50	10.946,84	170,25	36.874,35
03/2008	18.116,70	0,51	50,52	9.152,56	42,00	11.453,09	181,17	38.903,52
04/2008	19.055,81	0,64	49,57	9.445,97	41,50	11.828,24	190,56	40.520,58
05/2008	19.241,57	0,96	48,14	9.262,89	41,00	11.686,83	192,42	40.383,71
06/2008	22.553,76	0,91	46,81	10.557,42	40,50	13.410,03	225,54	46.746,75
07/2008	18.941,14	0,58	45,96	8.705,35	40,00	11.058,60	189,41	38.894,50
08/2008	19.369,84	0,21	45,66	8.844,27	39,50	11.144,57	193,70	39.552,38
09/2008	19.806,77	0,15	45,44	9.000,20	39,00	11.234,72	198,07	40.239,76
10/2008	20.351,77	0,50	44,71	9.099,28	38,50	11.338,65	203,52	40.993,22
11/2008	19.462,31	0,38	44,17	8.596,50	38,00	10.662,35	194,62	38.915,78
12/2008	19.222,05	0,29	43,75	8.409,65	37,50	10.361,89	192,22	38.185,81
13/2008	17.236,02	0,29	43,75	7.540,76	37,50	9.291,29	172,36	34.240,43
01/2009	32.042,96	0,64	42,83	13.724,00	37,00	16.933,78	320,43	63.021,17
02/2009	40.720,05	0,31	42,39	17.261,23	36,50	21.163,17	407,20	79.551,65
03/2009	39.583,53	0,20	42,11	16.668,62	36,00	20.250,77	395,84	76.898,76
04/2009	38.366,84	0,55	41,33	15.857,02	35,50	19.249,47	383,67	73.857,00
05/2009	38.945,77	0,60	40,49	15.769,14	35,00	19.150,22	389,46	74.254,59
06/2009	46.373,11	0,42	39,90	18.502,87	34,50	22.382,21	463,73	87.721,92
07/2009	55.350,28	0,23	39,58	21.907,64	34,00	26.267,69	553,50	104.079,11
08/2009	58.827,18	0,08	39,47	23.219,09	33,50	27.485,50	588,27	110.120,04



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2009	59.160,95	0,16	39,25	23.220,67	33,00	27.185,93	591,61	110.159,16
10/2009	61.165,65	0,24	38,91	23.799,55	32,50	27.613,69	611,66	113.190,55
11/2009	58.891,32	0,37	38,40	22.614,27	32,00	26.081,79	588,91	108.176,29
12/2009	70.164,21	0,24	38,07	26.711,51	31,50	30.515,85	701,64	128.093,21
13/2009	43.572,43	0,24	38,07	16.588,02	31,50	18.950,54	435,72	79.546,71
01/2010	90.167,74	0,88	36,86	33.235,83	31,00	38.255,11	901,68	162.560,36
02/2010	27.111,38	0,70	35,91	9.735,70	30,50	11.238,36	271,11	48.356,55
03/2010	27.104,81	0,71	34,95	9.473,13	30,00	10.973,38	271,05	47.822,37
04/2010	26.163,29	0,73	33,98	8.890,29	29,50	10.340,81	261,63	45.656,02
05/2010	28.344,87	0,43	33,40	9.467,19	29,00	10.965,50	283,45	49.061,01
06/2010	33.342,84	-0,11	33,55	11.186,52	28,50	12.690,87	333,43	57.553,66
07/2010	28.216,15	-0,07	33,64	9.491,91	28,00	10.558,26	282,16	48.548,48
08/2010	29.214,45	-0,07	33,74	9.856,96	27,50	10.744,64	292,14	50.108,19
09/2010	29.272,48	0,54	33,02	9.665,77	27,00	10.513,33	292,72	49.744,30
10/2010	29.290,81	0,92	31,81	9.317,41	26,50	10.231,18	292,91	49.132,31
11/2010	27.504,63	1,03	30,46	8.377,91	26,00	9.329,46	275,05	45.487,05
12/2010	27.805,29	0,60	29,68	8.252,61	25,50	9.194,76	278,05	45.530,71
13/2010	25.823,01	0,60	29,68	7.664,27	25,50	8.539,26	258,23	42.284,77
01/2011	28.090,19	0,94	28,48	8.000,09	25,00	9.022,57	280,90	45.393,75
02/2011	28.356,33	0,54	27,79	7.880,22	24,50	8.877,95	283,56	45.398,06
03/2011	31.005,47	0,66	26,95	8.355,97	24,00	9.446,75	310,05	49.118,24
04/2011	33.451,42	0,72	26,04	8.710,75	23,50	9.908,11	334,51	52.404,79
05/2011	35.909,50	0,57	25,33	9.095,88	23,00	10.351,24	359,10	55.715,72
06/2011	32.108,34	0,22	25,05	8.043,14	22,50	9.034,08	321,08	49.506,64



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

07/2011	31.675,27	0,00	25,05	7.934,66	22,00	8.714,18	316,75	48.640,86
08/2011	31.936,30	0,42	24,53	7.833,97	21,50	8.550,61	319,36	48.640,24
09/2011	32.469,85	0,45	23,97	7.783,02	21,00	8.453,10	324,70	49.030,67
10/2011	33.297,80	0,32	23,58	7.851,62	20,50	8.435,63	332,98	49.918,03
11/2011	32.770,41	0,57	22,88	7.497,87	20,00	8.053,66	327,70	48.649,64
12/2011	32.903,90	0,51	22,25	7.321,12	19,50	7.843,88	329,04	48.397,94
13/2011	30.051,53	0,51	22,25	6.686,47	19,50	7.163,91	300,52	44.202,43
01/2012	33.392,75	0,51	21,63	7.222,85	19,00	7.716,96	333,93	48.666,49
02/2012	34.012,67	0,39	21,16	7.197,08	18,50	7.623,80	340,13	49.173,68
03/2012	39.690,01	0,18	20,94	8.311,09	18,00	8.640,20	396,90	57.038,20
04/2012	40.330,49	0,64	20,17	8.134,66	17,50	8.481,40	403,30	57.349,85
05/2012	37.686,37	0,55	19,51	7.352,61	17,00	7.656,63	376,86	53.072,47
06/2012	38.269,48	0,26	19,20	7.347,74	16,50	7.526,84	382,69	53.526,75
07/2012	37.875,00	0,43	18,69	7.078,84	16,00	7.192,61	378,75	52.525,20
08/2012	38.513,13	0,45	18,16	6.993,98	15,50	7.053,60	385,13	52.945,84
09/2012	39.142,23	0,63	17,42	6.818,58	15,00	6.894,12	391,42	53.246,35
10/2012	38.550,18	0,71	16,60	6.399,33	14,50	6.517,68	385,50	51.852,69
11/2012	309.821,49	0,54	15,97	49.478,49	14,00	50.302,00	3.098,21	412.700,19
12/2012	289.074,07	0,74	15,12	43.708,00	13,50	44.925,58	2.890,74	380.598,39
13/2012	339.797,69	0,74	15,12	51.377,41	13,50	52.808,64	3.397,98	447.381,72
TOTAL:	3.050.026,95			837.031,81		949.489,33	30.500,24	4.867.048,33






DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Itarema / CE - 07.663.941/0001-54
Representante Legal: 026.651.403-06 - BENEDITO MONTEIRO DOS SANTOS FILHO

Data: 10/04/2015


Assinatura:


UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FMPS - 07.663.941/0002-35
Representante Legal: 685.175.053-87 - PEDRO MAX MONTEIRO

Data: 10/04/2015

Assinatura:

TESTEMUNHAS:


Nome: HENOC MUNIZ BRANDÃO JUNIOR
Cargo: Assessor Especial
CPF: 029.554.523-27


Nome: Rafael Monteiro Andrade Araújo
Cargo: Assessor Especial
CPF: 028.114.793-09

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00261/2015	Data	07/04/2015
Valor consolidado	4.867.048,33	Valor da prestação inicial	20.279,37
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	10/05/2015

DEVEDOR

Ente Federativo	Itarema/CE	CNPJ	07.663.941/0001-54
Representante Legal	BENEDITO MONTEIRO DOS SANTOS FILHO		CPF 026.651.403-06
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	3881-4
		Conta nº	6086-0

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FMPS		CNPJ	07.663.941/0002-35	
Representante Legal	PEDRO MAX MONTEIRO		CPF	685.175.053-87	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	3881-4	Conta nº	16887-4

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:


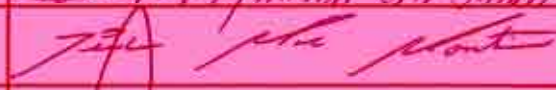
- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Itarema/CE - 09/04/2015

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	 Pedro Max Monteiro Gestor do FMSS Itarema - Ce
BANCO DO BRASIL (*)	Wagner Aragão Gerente Geral UN

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).





Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



LEI Nº 608/2015, DE 02 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ITAREMA COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Itarema – Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itarema aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Itarema com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo ITAREMA PREFEITURA FMPS (Fundo Municipal de Previdência Social), relativos às competências janeiro de 2008 a dezembro de 2012, nos valores originários de R\$ 3.579.992,77 (três milhões quinhentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos) referentes às contribuições previdenciárias e de R\$ 64.427,91 (sessenta e quatro mil quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos) referentes à utilização indevida de recursos, observado integralmente ao disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

- I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;
- II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;
- III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º - Fica autorizado, na forma do disposto no Art. 5º da Portaria MPS nº 402/08, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013, o parcelamento de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município de Itarema ao seu Regime Próprio de Previdência Social em até 60 (sessenta) prestações



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



mensais, iguais e consecutivas, vedado o parcelamento das contribuições retidas dos segurados e dos débitos não oriundos de contribuições previdenciárias.

Art. 3º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo *Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC*, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo *Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC*, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo *Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC*, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º - Fica autorizado a vinculação do Fundo de Participação dos municípios – FPM- para quitação das prestações dos parcelamentos realizados sob a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA, DE 02 DE MARÇO DE 2015.


Benedito Monteiro dos Santos Filho
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Itarema - Estado do Ceará, Sr. Benedito Monteiro dos Santos Filho, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril 1990, que trata no seu Art. 84º: "A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgão de imprensa local ou regional ou por afixação na Sede da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal, especificamente destinado, conforme o caso";

RESOLVE:

publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de Itarema/CE, pelo período mínimo de 15 dias, da presente data a 20 de março, a Lei Municipal nº 608/2015, de 02 de março de 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ITAREMA COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

PUBLIQUE-SE,

DIVULGUE-SE,

CUMPRE-SE.

Paço do Poder Executivo Municipal de Itarema-Ceará, em 02 de março de 2015.


BENEDITO MONTEIRO DOS SANTOS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

